



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 63, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Designa servidores para atuar como Solicitantes de Passagens e Administradores de Reembolso no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO SUBSTITUTO, designado por meio da Portaria nº 1.012 CGGP/SAA/MJSP, de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 82 e 118 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 108, de 26 de outubro de 2017, da polícia Rodoviária Federal, que revoga o Manual de Procedimentos Administrativos nº 22 – MPA-022/CGA e atualiza a regulamentação dos procedimentos relacionados à execução das despesas com viagens a serviço, diárias, passagens e locomoção, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução de Serviço CGA/PRF nº 01, de 28 de julho de 2009, publicada no Boletim de Serviço PRF nº 43, de 03 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes relativas à

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como Solicitante de Passagem no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso:

SOLICITANTES DE PASSAGENS/SPRF-MT			
SERVIDOR(A)	CPF	SIAPE	E-MAIL
Ícaro Nogueira Pereira	015.494.115-86	3314423	icaro.pereira@prf.gov.br
Igor Macedo de Oliveira	086.077.424-42	3314997	igor.macedo@prf.gov.br
Diego Ribeiro Gurgel do Amaral	084.239.954-29	3264018	diego.amaral@prf.gov.br
Luana Karine Santos Santana	042.321.655-41	3313671	luana.santana@prf.gov.br

Parágrafo único. Os Solicitantes de Passagens deverão ter acesso a todas as Propostas de Concessão de Diárias de Passagens - PCDPs criadas no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, inclusive as classificadas como sigilosas.

Art. 2º Compete aos Solicitantes de Passagens, designados no artigo anterior:

I - observar se a PCDP contém a documentação mínima necessária, nos termos da Instrução Normativa nº 108, de 26 de outubro de 2017, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ou de outra que venha a substituí-la, para realizar a reserva e a aquisição dos bilhetes de passagem aérea;

II - realizar a cotação de preços no prazo de até 01 (um) dia útil para viagens nacionais, ou de até 02 (dois) dias úteis para viagens internacionais, contado do recebimento da PCDP devidamente preenchida, promovendo a reserva do bilhete de passagem;

III - comparar os preços das passagens ofertados pelas companhias aéreas credenciadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos casos de compra direta, quando tal sistemática for aplicável, para a escolha do bilhete a ser reservado;

IV - comparar os preços das passagens ofertados pela agência de viagem contratada, para a indicação da reserva, nas situações em que a demanda não puder ser atendida por meio da solução de compra direta, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

V - observar, para escolha da melhor tarifa, os parâmetros definidos na Instrução Normativa nº 108, de 26 de outubro de 2017, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e na Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outras que venham a substituí-las, considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva do proposto;

VI - efetuar a reserva de passagens aéreas junto às companhias aéreas credenciadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, exceto quando a demanda não estiver

contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP;

VII - promover a reserva de passagens aéreas junto à agência de viagem contratada, quando não for possível a compra direta junto às companhias aéreas credenciadas;

VIII - encaminhar, após o procedimento de reserva, as PCDPs à agência de viagem contratada, visando à emissão do bilhete de passagem aérea;

IX - efetuar cancelamentos e alterações de bilhetes de passagens apenas quando devidamente comunicado formalmente pelo Solicitante da Viagem ou pelo Proposto, analisando as respectivas justificativas e comprovações;

X - realizar, rotineiramente, o acompanhamento dos bilhetes com status de "não utilizados", de modo que sejam efetivamente cancelados e/ou reaproveitados pela Administração;

XI - adotar as providências necessárias para que o proposto promova a restituição dos custos com o cancelamento de bilhete ou *no-show*, por ele motivados, via Guia de Recolhimento da União, em até 5 (cinco) dias após a ocorrência do fato;

XII - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos contratos aquisição de bilhetes de passagens aéreas e de prestação de serviços de agenciamento de viagens firmados no âmbito da SPRF-MT, observando, no que couber, as atribuições estabelecidas no art. 9º da Instrução de Serviço CGA/DPRF nº 01, de 28 de julho de 2009;

XIII - garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos e instrumentos vinculados que estejam sob a sua fiscalização;

XIV - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas companhias aéreas credenciadas, em consonância com as cláusulas estabelecidas nos Termos de Credenciamento e nos Acordos Corporativos de Desconto, firmados entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e as companhias aéreas;

XV - exercer a atribuição de Administrador de Reembolso, solicitando às companhias aéreas credenciadas ou à agência de viagem contratada os créditos dos valores relativos aos bilhetes de passagens que não foram utilizados pela Administração, acompanhando todo o processo;

XVI - efetuar o recebimento dos serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas e atestar as faturas e documentos fiscais emitidos para fins de pagamento, após realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, considerando as cláusulas contratuais pactuadas; e

XVII - tomar ciência, acompanhar as atualizações e adotar os procedimentos especificados nos Manuais de Solicitante de Passagem (Compra Direta e Agência de Viagem), de Administrador de Reembolso e Fiscal do Contrato, bem como demais documentos de orientação pertinentes à execução de suas atividades, disponibilizados no endereço eletrônico "<https://www2.scdp.gov.br>".

Art. 3º É expressamente vedado aos servidores designados no art. 1º exercer outras atribuições no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens nas PCDPs em que atuou como Solicitante de Passagem, com exceção de Solicitante de Viagem e Administrador de Reembolso.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPRF-MT/PRF nº 239, de 09 de outubro de 2023 (SEI! nº [51521165](#)).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FÁBIO VELOZO PASTOR DE ANDRADE

Superintendente em Mato Grosso - substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO VELOZO PASTOR DE ANDRADE, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso substituto(a)**, em 12/03/2024, às 11:12, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54832181** e o código CRC **39788BC0**.



Processo nº 08661.007186/2024-31



SEI nº 54832181